



TC 018.817/2016-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Miracema do Tocantins/TO

Responsável: Rainel Barboza Araújo (CPF: 251.593/721-72).

Representação Legal: Jander Araújo Rodrigues e outros

Assunto: Inscrição no Cadin – Funasa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, a cobrança executiva **030.231/2017-5** (débito) decorrente do **Acórdão 3777/2017-2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão 9/5/2017, Relator André Luís de Carvalho, cuja documentação já foi encaminhada à AGU, por meio do Ofício 3970/2017-TCU/PROC-MEVM, para subsidiar eventual ajuizamento da ação de execução, encontrando-se a mencionada Cbex apensada aos presentes autos.

Encaminhe-se o processo ao SEC/TO-SA para que expeça comunicação à **Fundação Nacional de Saúde** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome de **Rainel Barboza Araújo** (CPF: 251.593/721-72) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhe fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 40).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após a expedição de comunicação à Funasa, os autos devem ser encaminhados à Assessoria para fins de encerramento.

Secex-TO, em 6 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC - Mat. TCU 2894-0 - Prt. 2/2017